



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 38 /2022-SAD.

Cuiabá, 11 de março de 2022.


A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

<b>LIDO</b>	
Na Sessão de:	16 MAR 2022
Em, _____ /20	
1º Secretário	

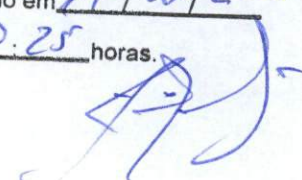
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 872/2020, que "Dispõe sobre a inclusão do exame de dosagem de vitamina D no rol dos exames de rotina, bem como a respectiva dispensação do medicamento nas unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso."**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 14.03.2022  
Às 10.25 horas.



AO  
EXCELENCIA  
17/03/2022



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o *Projeto de Lei nº 872/2020, que "Dispõe sobre a inclusão do exame de dosagem de vitamina D no rol dos exames de rotina, bem como a respectiva dispensação do medicamento nas unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso"*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenário do dia 16 de fevereiro de 2022.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- **Inconstitucionalidade formal:** Extrapolação da competência normativa conferida aos estados pelo art. 24, XII, da Constituição Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, já que cuida de regra de natureza geral, de competência da União (Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011);

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 872/2020, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de março de 2022.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2022.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Dispõe sobre a inclusão do exame de dosagem de vitamina D no rol dos exames de rotina, bem como a respectiva dispensação do medicamento nas unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída, como exame de rotina, a dosagem sérica de vitamina D em todas as unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica estabelecida a dispensação da vitamina D nas unidades de saúde pública estaduais, nos limites do que dispõem as leis orçamentárias vigentes, bem como respeitadas as prescrições médicas indicativas em cada caso.

**Art. 3º** Os profissionais de saúde do Estado de Mato Grosso poderão prescrever o tratamento com a vitamina D aos pacientes, observado o quadro clínico de cada paciente.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada na forma em que dispõe o art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de fevereiro de 2022.

Deputado Max Russi - Presidente

Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário

Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária